



Processo : 0809114-09.2025.8.19.0014 (2026.700.554505-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : BANCO VOTORANTIM S.A
ADVOGADO : DR(a). PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
RECORRIDO : ELEILSON DE SOUZA ROSA
ADVOGADO : LUCAS JOSE DO ROSARIO ALMEIDA BASTOS ALVES
RECORRIDO : BENEVOLO VEICULOS LTDA
ADVOGADO : FABIANO GOMES PEREIRA
Relator : VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO
Sessão : 26/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de danos morais em relação à recorrente (BANCO VOTORANTIM S.A), responsável apenas pela concessão do financiamento do veículo defeituoso. Tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Mantida no mais a sentença. Sem ônus sucumbenciais, pois não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

